UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA FACULDADE DE DIREITO ISABELA LOBO MONTEIRO DE CASTRO

JUSTIÇA SOCIAL: CONCEITO E PRESENÇA EM DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

ISABELA LOBO MONTEIRO DE CASTRO

JUSTIÇA SOCIAL: CONCEITO E PRESENÇA EM DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela. Na área de concentração Filosofia do Direito sob orientação do Prof.(a) Dr.(a). Bruno Amaro Lacerda.

FOLHA DE APROVAÇÃO

ISABELA LOBO MONTEIRO DE CASTRO

JUSTIÇA SOCIAL: CONCEITO E PRESENÇA EM DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora,
como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela. Na área de concentração Filosofia
do Direito submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Dr. BRUNO AMARO LACERDA UFJF- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Prof. M^e. JOÃO BECCON DE ALMEIDA NETO UFJF- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

M^e.BRUNO GOULART CUNHA UFJF- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

P	ARECER DA BANCA
() APROVADO
() REPROVADO

Juiz de Fora, 21 de Junho de 2018.

RESUMO

Este artigo analisa a origem e o desenvolvimento histórico da ideia de justiça social, desde as espécies clássicas propostas por Aristóteles até sua consolidação no século XX. A partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica, localiza-se a presença do termo em alguns documentos internacionais e é feito comparações de como a expressão foi se expandindo com o intervalo de tempo entre os documentos analisados. O objetivo de tal pesquisa foi o de investigar se a expressão justiça social se estagnou com o tempo ou se ainda está presente em importantes documentos. Conclui-se que com o decorrer dos anos o seu sentido foi se alterando e abrangendo cada vez mais os direitos sociais.

Palavras-chave: Documentos Internacionais. Dignidade. Justiça social

ABSTRACT

This article analyzes the origin and historical development of the idea of social justice, from the classic species proposed by Aristotle until your consolidation in the 20th century. From a bibliographic review research, the presence of the term is located in some international documents and comparisons are made of how the expression was expanded with the time interval between the documents analysed. The objective of such research was to investigate whether the expression social justice has stagnated over time or is still present in important documents. It is concluded that over the years its meaning has been changing and increasingly encompassing social rights.

Keywords: International Documents. Dignity. Social justice

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 JUSTIÇA SOCIAL	6
3 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS	9
4 CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	17

1 INTRODUÇÃO

Desde séculos passados, o termo justiça social marca presença em diversos discursos e documentos políticos, sociais e econômicos, porém, sua definição foi se alterando com o decorrer do tempo e se consolidou em determinado momento. Estas transformações serão tratadas no capítulo seguinte começando por Aristóteles que em sua obra "Ética a Nicômaco" se deteve ao estudo do significado do conceito de justiça e suas definições foram muito importantes para promover debates e desenvolver pensamentos críticos acerca do tema. São Tomás de Aquino, por exemplo, ao desenvolver o conceito de justiça se baseou no legado deixado por Aristóteles.

Depois de promover uma análise a respeito da transformação sofrida pela expressão até a sua consolidação, será tratado no capítulo 3 a presença e o sentido da expressão justiça social em documentos internacionais.

Tais documentos possuem um papel internacional muito significativo e têm o poder de influenciar decisões políticas e econômicas. O primeiro a ser analisado será a Declaração Universal dos Direitos Humanos, essa rompeu com a ideia de que o Estado deve prover somente alguns bens materiais. Nela, ele deve promover uma vida digna, proporcionando a todos saúde, bem-estar, vestuário, alimentação, cuidados médicos e outros. Logo após, serão analisados outros documentos quais sejam o Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) e por fim a Encíclica papal *Laudato Si*, sendo os primeiros advindos de tratados e convenções e o último um documento papal que não possui valor jurídico porém possui poder de influência político, social e religioso.

Analisando tais documentos, é possível perceber como a expressão justiça social foi com o passar dos anos, abrangendo um número cada vez maior de direitos sociais, sendo primordial para sua efetivação a atuação não somente do Estado, mas de toda a sociedade. A justiça social deixou de ser compreendida não só como o direito a um certo nível de bem-estar material, mas também de "interesses morais derivados da dignidade da pessoa humana, educacionais, comuns a todos os homens e ainda, também, na medida do possível, os culturais em sentido amplo" (CASTAN TOBEÑAS, 1966, p.5 apud LACERDA, 2016, p. 85).

Como muito bem preceituado por José Afonso da Silva, a justiça social é essencial para o exercício da dignidade da pessoa humana

Não basta, porém, a liberdade formalmente reconhecida, pois a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito, reclama condições mínimas de existência, existência digna conforme os ditames da justiça social como fim da ordem econômica. É de lembrar que constitui um desrespeito à dignidade da pessoa humana um sistema de profundas desigualdades, uma ordem econômica em que inumeráveis homens e mulheres são torturados pela fome, inúmeras crianças vivem na inanição, a ponto de milhares delas morrerem em tenra idade. "Não é concebível uma vida com dignidade entre a fome, a miséria e a incultura", pois, a "liberdade humana com freqüência se debilita quando o homem cai na extrema necessidade", pois, a "igualdade e dignidade da pessoa exigem que se chegue a uma situação social mais humana e mais justa. Resulta escandaloso o fato das excessivas desigualdades econômicas e sociais que se dão entre os membros ou os povos de uma mesma família humana. São contrários à justiça social, à equidade, à dignidade da pessoa humana e à paz social e internacional" (SILVA,1998, p. 93).

Uma das formas encontradas para a concretização dos direitos fundamentais assegurados no citado Estado Democrático de Direito é a persecução da realização do bem comum, muito bem definido na Encíclica papal "Laudato Si" que será analisada no capítulo 3.

2 JUSTIÇA SOCIAL

A justiça social por estar presente desde os pensamentos das sociedades passadas até a atual apresenta uma infinitude de conceitos, definições e sentidos. Sua base conceitual encontra-se nos clássicos, embora sua teorização tenha advindo no final dos séculos XIX e início do século XX. Sendo assim, partiremos das espécies clássicas até alcançar o conceito desenvolvido mais recentemente.

Para Aristóteles, a justiça seria a aptidão do homem para agir, voluntariamente, de forma justa, é a "disposição de carácter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e a desejar o que é justo" (ARISTÓTELES, 1129 *apud* MONTEIRO, 2015, p. 367). A justiça é uma virtude que possibilita que o cidadão busque o que seja justo e evite o injusto, o vocábulo justo (*dikaión*) na linguagem corrente à época em que viveu, possuía uma duplicidade de sentido, poderia corresponder aquilo que é legal (*nomimón*) ou seria algo que obedece a uma igualdade absoluta ou proporcional, nesse sentido, justo correspondia ao igual (*ison*) (CASTILHO, 2009, p.15).

No livro V da *Ética a Nicômaco*, foi consagrada a divisão de justiça em justiça universal e justiça particular, sendo essa subdividida em distributiva e corretiva. A justiça universal, também chamada de legal, é identificada como a virtude perfeita, no sentido de que

diz respeito a todas as outras virtudes. Ela é perfeita por ser exercida em proveito do próximo, é a realização da virtude. Já a justiça particular é dividida em justiça distributiva e justiça comutativa. A justiça distributiva refere-se à relação do indivíduo com a comunidade, consistindo na distribuição dos bens comuns de forma proporcional, segundo a maior ou menor participação meritória de cada qual. A comutativa diz respeito à regulação das relações mútuas entre os indivíduos (partes individuais integrantes da esfera maior da sociedade) (CUNHA, 2016, p. 20).

Séculos mais tarde, São Tomás de Aquino retomou a teoria da justiça de Aristóteles, aliando o aristotelismo ao cristianismo e a elementos do direito romano. Mais uma vez, entendeu a justiça como virtude que leva os homens a praticar o justo e evitar o injusto, além de mandar dar a cada um o que lhe é devido, segundo uma igualdade proporcional. Para Tomás, a única maneira do homem atingir uma existência justa seria conduzir-se em conformidade com os mandamentos da boa ação, tanto os humanos quanto os estabelecidos por Deus. A divisão da justiça em universal e particular também é descrita por Tomás, porém ele a desenvolve com base nos cânones da ética cristã. Pode-se observar que na doutrina aristotélica a divisão de justiça em universal e geral se relacionava principalmente na ambiguidade do termo *dikáion*, na teoria tomista, ela se relaciona aos beneficiários dos deveres de justiça (CASTILHO, 2009).

Devido às transformações sociais ocorridas, a justiça legal deixou de ser o meio para alcançar o fim justo e passou a ser pensada como espécie de justiça focada na consagração da equânime relevância social, a própria comunidade em seus membros. Como resultado dessa transformação, a denominação desta modalidade de justiça é alterada, passando a ser conhecida com a nomenclatura de justiça social. (CASTILHO, 2009, p.36).

Atribui-se ao jesuíta italiano Luigi Taparelli D' Azeglio, a responsabilidade pelo primeiro uso da expressão justiça social. Ela é descrita por Taparelli como:

"uma virtude do homem em sua condição de animal racional, de ser dotado de humanidade, característica que faz dos homens, naturalmente desiguais como indivíduos, iguais no que diz respeito à espécie. Por isso, todos têm igual direito de buscar a satisfação do seu próprio bem, e ninguém pode violar o direito alheio sem incorrer em transgressão da justiça. Esta consiste, então, em mensurar adequadamente as colisões de direitos, assegurando factualmente o que o Direito abstrato exige" (TAPARELLI, 1851, p. 44 *apud* LACERDA, 2016, p. 69).

A igualdade defendida por Taparelli é a perante a lei, de liberdades advindas da condição de criatura do homem e não uma igualdade de condições materiais ou econômicas,

ela não possui o mesmo sentido da posterior justiça social, pois indica somente a ideia liberal de justiça como garantia dos direitos advindos da liberdade pessoal (LACERDA, 2016). A justiça social tinha como fim garantir o bem de todas as pessoas, levando em consideração não suas individualidades, mas a participação dos indivíduos como membros de um todo social harmônico, voltado à cooperação para alcançar a felicidade geral. Nesse sentido, afirma-se a ideia de dignidade inerente a todo ser humano (independente de suas atitudes e particularidades), sendo necessário proporcionar condições materiais e imateriais para a existência plena destes.

As Encíclicas Papais também possuíram um papel importante para a consolidação e difusão da noção de justiça social. Na *Rerum Novarum*, de 1891, devido às circunstâncias de extrema desigualdade e pobreza, procurou-se solucionar a questão social. Nela não há a expressão justiça social, mas a ideia já está proposta. Na intitulada *Quadragesimo Anno*, datada de 1931, o papa Pio XI reafirma as ideias já trazidas por Leão XIII na Encíclica *Rerum Novarum* e aponta a necessidade de haver redistribuição de renda, como forma de expurgar a miséria. Também trouxe orientações quanto à forma de relacionamento cultivado entre os detentores dos meios de produção e os proletários (CASTILHO, 2009) além da posição que deveria ser adotada pela igreja, autoridade civil e os envolvidos nos conflitos sociais.

Assim como na Encíclica anterior, atribui-se ao Estado o dever de promover a justiça social, sendo a sua aplicação às relações e problemas relacionados ao trabalho o seu sentido mais corrente, como por exemplo, coibir o trabalho prolongado e retribuições baixas, além de assegurar a dignidade dos trabalhadores.

Para o papa Pio XI, cada um deveria ter sua parte nos bens materiais, nesse sentido, as riquezas teriam que ser repartidas pelos indivíduos de forma pautada nas normas do bem comum e da justiça social, ele compara a sociedade à terra, que sempre deve servir à utilidade pública e ao bem comum de forma ordenada e constante.

O bem comum é o objeto visado pela comunidade organizada conforme os cânones da justiça social, que segundo Arcaya, o fim nada mais é do que o interesse realizado de cada um dos indivíduos em viver de forma plena, conforme a dignidade de que é dotado em função de sua condição humana. Para tanto, deve-se atribuir a cada pessoa um mínimo conjunto de bens materiais e direitos imateriais, igual para todos, em consonância com a concepção de vida boa anuída pelos membros da comunidade (ARCAYA, 2000, n.3, p.11 apud CASTILHO, 2009, p. 58).

Sendo assim, pode-se definir a justiça social como a "busca por uma efetiva realização dos direitos sociais através de uma redistribuição dos recursos primários da vida social", (CROCE, 1943 *apud* LACERDA, 2016, p. 81).

Foi nesse sentido que a ideia de justiça social se fez presente em diversos e importantes documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) de 2012 e a Encíclica papal *Laudato Si* (2015), todos analisados no próximo tópico.

3 A IDEIA DE JUSTIÇA SOCIAL EM DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 reconhece que a dignidade e os direitos iguais, inerentes a todos os seres humanos são o fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo.

É assegurado, no artigo XXIII, a todo homem que trabalha, "o direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social", tal ideia pode ser comparada com a mesma assegurada nas Encíclicas papais como forma de atenuar os efeitos causados pela Revolução Industrial.

O direito a um padrão de vida digno e outras prestações positivas, passam a ser dever do Estado junto a sociedade, conforme disposto no artigo XV:

"todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle".

Tais artigos estão de acordo com a ideia trazida por Castãn Tobeñas na sua obra "La idea de Justicia Social" segundo o qual a justiça social não corresponde apenas à distribuição dos bens materiais, mas também dos culturais e espirituais, sendo que ela não atua unicamente na esfera econômica, tutelando os interesses materiais da distribuição de riqueza, da propriedade e do trabalho, mas também nos interesses morais derivados da

dignidade da pessoa humana, sendo esta juntamente com a inviolabilidade da pessoa humana, fundamentos da justiça social (CASTAN TOBEÑAS, 1966, p. 50).

O Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, de 1966, editado sob a forma de tratado pelos países membros da ONU, também estabelece um rol de direitos que devem ser aplicados de forma progressiva conforme as possibilidades de cada nação e devem ser tutelados pelo Estado.

No artigo 6º é assegurado o direito ao trabalho: a todas as pessoas de forma indistinta, não havendo preferências quanto ao sexo, raça ou cor:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que têm todas as pessoas de assegurar a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966, p. 2).

Esse é tutelado de forma mais ampla do então previsto na Encíclica *Rerum Novarum*, como exemplo, o artigo 7º estabelece um rol de direitos trabalhistas com o fim de alcançar o trabalho digno, dentre estes direitos encontra-se a remuneração mínima, o salário equitativo sem discriminações, a segurança e higiene no trabalho, o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Nesse mesmo sentido, o artigo 11 enuncia que o Estado deve ser responsável por prover um mínimo a fim de garantir alimentação, vestimenta e moradia adequadas que possibilitem uma melhoria continua na condição de vida das pessoas:

Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, adotarão individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos: a) Para melhorar os métodos de produção, de conservação e de distribuição dos produtos alimentares pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo desenvolvimento ou a reforma dos regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais; b) Para assegurar uma repartição eqüitativa dos recursos alimentares mundiais em relação às necessidades, tendo em conta os problemas que se põem tanto aos países importadores como aos países exportadores de produtos alimentares (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966, p. 4).

Tais artigos demonstram a maior preocupação em relação aos direitos sociais, sendo que os Estados signatários do documento supracitado buscaram englobar um rol maior de direitos a fim de que fossem estendidas as garantias relacionadas à ideia de uma existência digna.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, é um tratado internacional entre os países membros da Organização dos Estados Americanos, subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos no ano de 1969. Tal tratado trouxe já no seu preâmbulo a expressão justiça social, sendo reafirmado o propósito dos Estados signatários de consolidar, no quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, tendo como fundamento o respeito aos direitos essenciais do homem.

Assim como os documentos anteriores, o Pacto de São José da Costa Rica assegura a dignidade humana no trabalho, para isso, no seu artigo 6 trouxe a proibição da escravidão e servidão, sendo que "ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas".

Há também o dever do Estado de proteger a família, sendo ela, de acordo com o artigo 17, considerada elemento natural e fundamental da sociedade. Sendo garantido a toda criança, o direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, cabendo à sua família, à sociedade e ao Estado garantirem tal proteção.

O artigo 21 garante outro direito fundamental, qual seja o direito à propriedade privada, assegurando que toda pessoa tem o direito ao uso e gozo dos seus bens e não poderá ser privada dos mesmos, salvo por motivo de utilidade pública ou de interesse social sendo devido o pagamento de indenização justa. Além disso, garante que tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

Nota-se no presente tratado que direitos fundamentais como o direito à educação, ciência e cultura foram tratados de forma conjunta no capítulo III, artigo 26:

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966).

O comprometimento de tais Estados para com a efetividade dos direitos decorrentes das normas sobre educação, ciência e cultura é um marco internacional importante, pois tais Estados assumem suas responsabilidades acerca de uma vida mais digna para todos os seres humanos, tanto no aspecto social quanto no cultural e econômico.

A Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) realizada no Rio de Janeiro/RJ em 2012 também se destaca no ínterim

dentre aqueles que adotam a centralidade da ideia de justiça social. É nela, que representantes de governos e da sociedade civil celebraram princípios consagrados anos antes, na Rio92 e renovaram "o compromisso para com o desenvolvimento sustentável e a promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e para as gerações futuras".

No início do documento, houve um comprometimento das partes envolvidas em trabalhar juntos por um crescimento econômico sustentável, pelo desenvolvimento social e proteção do meio ambiente, assegurando o direito à alimentação, ao Estado de Direito e igualdade de gênero. Também foi reafirmado sobre a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo destacada a responsabilidade de todos os Estados para respeitarem, protegerem e promoverem os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

No capítulo III é tratado a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, sendo apontado a importância da atuação dos Estados na busca por uma vida mais digna para todos os seres humanos em consonância com um meio ambiente equilibrado.

Afirmamos que existem diferentes abordagens, visões, modelos e ferramentas disponíveis para cada país, de acordo com suas circunstâncias e prioridades nacionais, para alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões, que é o nosso objetivo primordial. Neste sentido, consideramos a economia verde, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, como uma das importantes ferramentas, disponíveis para alcançar o desenvolvimento sustentável, que poderia oferecer opções para decisão política, sem ser um conjunto rígido de regras. Ressaltamos que a economia verde deve contribuir para a erradicação da pobreza e para o crescimento econômico sustentável, reforçar a inclusão social, melhorando o bem estar humano, e criar oportunidades de emprego e trabalho digno para todos, mantendo o funcionamento saudável dos ecossistemas da Terra (BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável: O futuro que queremos, 2012, p. 11).

A justiça social encontra-se presente em diversos artigos deste documento, sendo promovida por meio de políticas públicas e participação dos Estados, tendo como parâmetro para suas tomadas de decisão os fatores sociais, econômicos e ambientais.

Ressaltamos a necessidade de proporcionar proteção social a todos os membros da sociedade, promovendo o crescimento, a resiliência, **a justiça social** e a coesão, incluindo aqueles que não estão empregados na economia formal. Nesse sentido, *encorajamos fortemente as iniciativas nacionais e locais que visam a fornecer pisos de proteção social para todos os cidadãos*. Apoiamos o diálogo global em torno das práticas de referência para os programas de proteção social, que leve em conta as três dimensões do desenvolvimento sustentável e, nesse sentido, destacamos a recomendação 202 da Organização Internacional do Trabalho sobre os pisos nacionais de

proteção social (BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável: O futuro que queremos, 2012, p. 32).

Outro ponto que chama atenção é o relativo a garantia do direito à educação, tendo em vista que os Estados participantes da Declaração comprometeram-se a reforçar a cooperação internacional com o fim de alcançar o acesso universal à educação, em especial para os países em desenvolvimento. Reafirmaram ainda, a importância do pleno acesso à educação de qualidade para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, a igualdade de gênero e o desenvolvimento humano.

Para finalizar a análise de alguns importantes documentos internacionais, não poderíamos deixar de analisar a Encíclica papal *Laudato Si*, elaborada pelo Papa Francisco no ano de 2015. Tal Encíclica aborda, em geral, os vários aspectos da atual crise ecológica mundial, os impactos sociais causados pelas mudanças climáticas, a falta de cuidado dos seres humanos para com a "casa comum", que é a mãe Terra e também faz um apelo aos Estados, principalmente os mais desenvolvidos, para que lutem a favor da vida e diminuam as ameaças de destruição.

O pontífice se inspira no modelo de vida desprendido e generoso de São Francisco de Assis, que possuía, segundo Francisco, cuidado pelo que é frágil e por uma ecologia integral, manifestava amor e atenção pela criação de Deus e pelos mais pobres e abandonados. Além disso, não fazia da realidade um mero objeto de uso e domínio, mas olhava para todas as criaturas com admiração e encanto.

Nesse sentido, o Papa nos convida a renovar o diálogo sobre como estamos construindo o futuro do planeta:

Precisamos de um debate que nos una a todos, porque o desafio ambiental, que vivemos, e as suas raízes humanas dizem respeito e têm impacto sobre todos nós. O movimento ecológico mundial já percorreu um longo e rico caminho, tendo gerado numerosas agregações de cidadãos que ajudaram na consciencialização. Infelizmente, muitos esforços na busca de soluções concretas para a crise ambiental acabam, com frequência, frustrados não só pela recusa dos poderosos, mas também pelo desinteresse dos outros (PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica 'Laudato si' do santo padre Francisco, 2015, p. 5).

No decorrer da Encíclica, Papa Francisco demonstra a relação íntima entre os pobres e a fragilidade do planeta, a convicção que tudo no mundo está interligado, há também muita crítica às diversas formas de poder e a exclusão proporcionada pelo mesmo. Para amenizar as exclusões sociais, nos convida a procurar outras maneiras de entender a economia e o progresso "o valor próprio de cada criatura, o sentido humano da ecologia, a necessidade de

debates sinceros e honestos, a grave responsabilidade da política internacional e local, a cultura do descarte e a proposta dum novo estilo de vida" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 6).

O Pontífice busca maneiras concretas de obter a garantia e concretização dos direitos sociais a todos os seres humanos. No capítulo 4 titulado como "Deterioração da qualidade de vida humana e degradação social", é relembrado o direito que os homens possuem de viver e ser feliz, porém a degradação ambiental resultado do atual modelo de desenvolvimento econômico tem gerado exclusão social, aumento da violência, narcotráfico, fragmentação social, dentre outros. Para o Papa, "o crescimento, nos últimos dois séculos não significou, em todos os seus aspectos, um verdadeiro progresso integral e uma melhoria da qualidade de vida" os sintomas do atual modelo de desenvolvimento têm gerado "uma verdadeira degradação social, silenciosa ruptura dos vínculos de integração e comunhão social" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 14).

Demonstra-se a relação entre a degradação ambiental, a humana e social, visto que, tais degradações atingem, em especial, os mais pobres. Já que não possuem recursos mínimos que garantam uma vida digna. Segundo Papa Francisco, falta uma consciência clara acerca dos problemas que afetam os excluídos, estes, infelizmente, são a maioria do planeta:

"são mencionados nos debates políticos e econômicos internacionais, mas com frequência parece que os seus problemas se colocam como um apêndice, como uma questão que se acrescenta quase por obrigação ou perifericamente, quando não são considerados meros danos colaterais. Com efeito, na hora da implementação concreta, permanecem frequentemente no último lugar" (PAPA FRANCISCO, 2015, p.15).

Nesse sentido, não é possível tratar as questões ecológicas sem integrá-las as questões sociais, a justiça deve estar presente nos debates sobre desenvolvimento sustentável, pois esse envolve o presente e o futuro de todos os seres vivos.

Uma das soluções apontadas para diminuir todos esses problemas sociais e econômicos é a construção de lideranças que tracem caminhos, que responda às necessidades das gerações atuais, sem prejudicar as futuras. Para Francisco, é indispensável à criação de um sistema normativo que inclua limites invioláveis e assegure a proteção dos ecossistemas, antes que as novas formas de poder acabem por arrasá-los não só com a política, mas também com a liberdade e a justiça.

Assim como nos documentos analisados anteriormente, há uma preocupação em relação à dignidade humana no trabalho. Segundo o Papa, qualquer forma de trabalho pressupõe relações entre seres humanos e nesse sentido ele engloba muitas dimensões da vida, como a criatividade, o desenvolvimento das capacidades, a exercitação dos valores, a

comunicação, a projeção do futuro, dentre outras. Por isso, a realidade social do mundo atual exige além dos interesses das empresas, "uma discutível racionalidade econômica que se continue a perseguir como prioritário o objetivo do acesso ao trabalho para todos" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 40).

O bem comum também é tratado na Encíclica, como respeito pela pessoa humana enquanto possuidora de direitos fundamentais e inalienáveis, sendo exigível garantir-lhes bem-estar, segurança e paz social. De acordo com o Pontífice deve-se dar uma atenção particular à justiça distributiva, pois sua violação gera violência. Sendo assim, toda a sociedade e em especial o Estado, tem a obrigação de defender e promover o bem comum.

Nas condições atuais da sociedade mundial, onde há tantas desigualdades e são cada vez mais numerosas as pessoas descartadas, privadas dos direitos humanos fundamentais, o princípio do bem comum torna-se imediatamente, como consequência lógica e inevitável, um apelo à solidariedade e uma opção preferencial pelos mais pobres. Esta opção implica tirar as consequências do destino comum dos bens da terra, mas – como procurei mostrar na exortação apostólica Evangelii gaudium – exige acima de tudo contemplar a imensa dignidade do pobre à luz das mais profundas convicções de fé. Basta observar a realidade para compreender que, hoje, esta opção é uma exigência ética fundamental para a efetiva realização do bem comum (PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica 'Laudato si' do santo padre Francisco, 2015, p. 49).

A ideia de bem comum envolve também as gerações futuras, pois os efeitos das nossas ações as atingirão de qualquer forma, "as crises econômicas internacionais, mostraram, de forma atroz os efeitos nocivos que trás consigo o desconhecimento de um destino comum, do qual não podem ser excluídos aqueles que virão depois de nós", por isso a importância de se alcançar um desenvolvimento sustentável, que para Francisco está diretamente relacionado a uma solidariedade intergeneracional. Para ele, a atenuação dos efeitos do desequilíbrio atual depende do que fizermos agora, sobretudo se pensarmos na responsabilidade que as gerações futuras nos atribuirão, pois elas que deverão suportar as piores consequências (PAPA FRANCISCO, 2015).

CONCLUSÃO

A justiça social é um dos ditames bases da dignidade da pessoa humana, pois não é possível alcançá-la de forma plena num sistema composto por profundas desigualdades e misérias, onde homens e mulheres vivem em condições precárias sem o mínimo necessário para uma vida digna. Como muito bem preceituado por José Afonso da Silva, "a dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões" (SILVA, 1998, p. 94).

Nesse sentido, não é possível promover uma vida digna desrespeitando os direitos sociais, não garantindo saúde, educação, lazer e moradia. Percebe-se ao analisar os documentos internacionais no capítulo 3 que tais direitos passaram a ser um dever de justiça do Estado e de toda a sociedade.

Nos primeiros documentos, como as Encíclicas papais *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno* os direitos sociais não estavam previstos com a mesma extensão que os tutelados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos outros documentos analisados posteriormente. É possível observar que houve uma incorporação gradativa desses direitos nos documentos internacionais, isso ocorreu devido a conquistas sociais e políticas promovidas com o decorrer dos anos.

Assegurar tais direitos traduz-se numa sociedade mais harmônica, pois a efetividade deles concretiza o sentido da expressão justiça social e possibilita uma vida mais digna para todos os seres humanos. Sendo assim, a concretização da justiça social, na sociedade atual, marcada por tantas desigualdades e conflitos, tem sido cada vez mais almejada tanto no âmbito nacional quanto no internacional.

REFERÊNCIAS

ARCAYA, Oscar Godoy. **Justicia política y justicia distributiva**, Contribuciones, n.3, Buenos Aires. 2000.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Declaração Final Da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20): O futuro que queremos. 2012. Disponível em:< http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-quequeremos1.pdf> . Acesso em: 15 maio 2018.

CABRAL, Ana Rita Nascimento. **A Justiça em Tomás de Aquino**. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9465ce9a7904ba9f . Acesso em: 12 abril 2018.

CASTAN TOBEÑAS, Jose. La ideia de justicia social. Madrid: Reus, 1966.

CASTILHO, Ricardo. **Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

CUNHA, Bruno Goulart. **Justiça Distributiva e Renda Básica de Cidadania: uma análise da proposta de Philippe Van Parijs.** Dissertação- Mestrado em Direito e Inovação- Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, Brasil, 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 04 maio 2018.

MONTEIRO, Nataniel Andrade. Justiça Social em Cabo Verde à luz da teoria de John Rawls: Entre a retórica político-institucional e práxis, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 16 dez 1966. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf> Acesso em: 04 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada em 22 de novembro de 1969.

PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica 'Laudato si' do santo padre Francisco - Sobre o cuidado da casa comum. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.pdf> Acesso em: 14 maio 2018.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, 1998.